



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

EMENDA REGIMENTAL Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, faz editar a presente Emenda Regimental, aprovada pelo Plenário desta Corte, na sessão realizada no dia 10 de novembro de 2016, nos termos do art. 297 do Regimento Interno.

**Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 223 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 223. (...)

§ 1º. Não cabe agravo interno da decisão que inadmitte recursos extraordinário, especial, ordinário em *habeas corpus* e ordinário em mandado de segurança.

**Art. 2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.**

**Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND**  
**Presidente**